

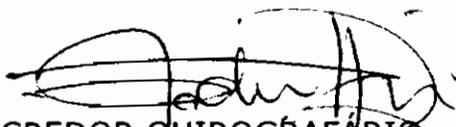
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA (2ª) VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA IBAC LTDA E AUTUADA SOB Nº DE ORDEM 906/2006 (PROCESSO Nº 309.01.2006.019211-4/000000-000), DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL publicado no DJE do TJSP do dia 15/12/2009.

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA IBAC LTDA no dia 19 de janeiro de 2.010, às 09,00 (nove) horas, na sede da empresa retro citada, abriu os trabalhos da assembléia-geral de credores (primeira convocação) convocada para deliberar "sobre a alteração no plano de recuperação para fins da alienação de alguns ativos, que hoje não são utilizados em suas atividades empresariais e lhes trazem vultosos custos de manutenção, e ou venda de bens de terceiros, indicados pela devedora, destinando o fruto obtido com a venda aos credores da Classe I (Trabalhista), e o produto restante aos credores das demais classes, bem como outras alternativas para a preservação da empresa ou convação desta em falência, a ser realizada na Sede da devedora", assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF) e designando-me (ANA KARINA DA SILVA E SILVA, representando o credor COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO) como secretário (art. 37), passando-se a verificar o quorum de presenças, computados pelo valor (art. 37, § 2º, c/c art. 39, caput, LRF), sendo observado da lista de assinaturas, que segue anexa, que o número de credores da classe trabalhista corresponde a 0,00%, estando prejudicada a conferência da classe dos credores com garantias reais, ante sua inexistência pela lista do administrador judicial publicada pelo DJE e os quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados com 16,73%, razão pela qual os trabalhos foram encerrados, deixando de ser instalada a assembléia-geral de credores, por falta de quórum, com o sr. Presidente expondo as razões da assembléia, bem como mencionando que os credores que tinham vínculo societário (sócios) com a recuperanda, pouco importando a natureza dos créditos, estavam impedidos de votar, bem como aqueles que detém cargos de diretoria, sem vínculo empregatício, detectando-se, apenas, o credor SANDRO BELLINI (vide artigo 43 caput e parágrafo único, da Lei 11.101.09-02-2005), finalmente, o sr. Presidente convocou todos os credores que comparecessem na assembléia-geral de credores designada para o próximo dia 26/01/2009, às 09,00 hs, no mesmo local, que se instalará com qualquer quórum. Por ser expressão da verdade firmo a presente ata que segue assinada por mim, ANA

KARINA DA SILVA E SILVA, RG 27.736.660-4 (Secretário), pelo Presidente da Assembléia-Geral de Credores, pelo devedor e por 01 (um) credor da classe da terceira classe, posto que os demais deixaram o local antes da lavratura da ata (art. 37, § 7º), abaixo mencionados. Jundiaí, 19 de janeiro de 2.009.



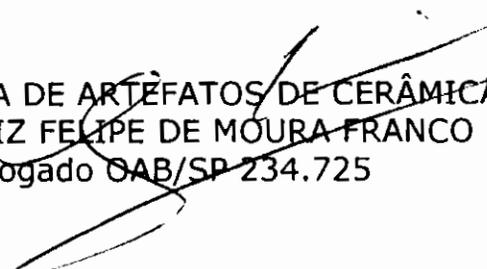
SECRETÁRIO
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO
Rep. p/ ANA KARINA DA SILVA E SILVA
RG 27.736.660-4



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
FAMAZA FOMENTO MERCANTIL LTDA
CLODOVIL ALONSO ZACHARIAS
RG 4629121/SP



ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTÉFATOS DE CERÂMICA IBAC LTDA
Rep.p/ LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
Advogado OAB/SP 234.725

